



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1870, DE 17 DE JULHO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.274.671-3/2007, de interesse de **SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 15 LTDA.**, e

considerando o disposto no art. 209, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 176, de 23 de janeiro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento dos lotes 01 e 02, da Quadra 130, situados à Avenida T-5 e Rua T-61, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir o Lote 01/02 e Área Pública Municipal C-18, com as seguintes características e confrontações:

1. Lembrando os lotes 1 e 2 em Lote 1/2:

LOTE 1/2	ÁREA	1.428,50m²
Frente para a Avenida T-5	40,00m	
Fundo, confrontando com os lotes 16, 19 e 20	15,00+30,00+35,00m	
Lado direito, confrontando com a Rua T-61.....	10,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 03	50,00m	
Pela linha curva.....	D=15,71m	

2. Desmembrando o Lote 1/2 e Área Pública Municipal:

LOTE 1/2	ÁREA	1.383,73m²
Frente para a Avenida T-5	40,00m	
Fundo, confrontando com os lotes 16, 19 e 20	15,00+30,00+32,00m	
Lado direito, confrontando com APM C-18.....	17,14m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 03	50,00m	
Pela linha curva.....	D=7,75m	



ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL C-18	ÁREA	44,77m²
Frente para a Rua T-61		10,00m
Fundo, confrontando com os lotes 1/2.....		17,14m
Lado direito, confrontando com o Lote 20		3,00m
Pela linha curva.....		D=7,96m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser entregue o documento de averbação à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º É de responsabilidade do doador averbar no Cartório de Registro de Imóveis a área denominada APM C-18 (de propriedade da Prefeitura de Goiânia, com base no art. 128, da Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, destinada a área verde, cujo registro deverá ser entregue à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de julho de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário-Chefe do Gabinete Civil